

interessados em informações detalhadas a respeito de um dos projetos, basta solicitar cópia do projeto.

À luz do Evangelho, a Campanha da Fraternidade de 1998, com a temática "Fraternidade e Educação", apresenta-se como um forte apelo para que sejamos fraternos a partir de ações concretas e criativas que venham a melhorar a educação, visando a busca do bem comum.

NOTAS

¹ Santo Domingo - Conclusões - n. 276.

BIBLIOGRAFIA

BRANDÃO, Carlos R., Col. Primeiros Passos, *O que é Educação?*,

KONINGS, Johan, *Pastoral Universitária - Opção Libertadora*, ed.....

FERREIRA PINTO, Maria Aparecida, *Pastoral Universitária (de estudantes) - Um Processo de Formação*, ed....

Texto-Base da CF-98: *Educação "a serviço da Vida e da Esperança"*.

* O Autor é estudante da UFSC e Coordenador da PU de Florianópolis

Fraternidade e Educação

A Nova Lei do Ensino Religioso

Pe. Elias Della Giustina *

Em dezembro de 1996 foi aprovada a nova lei de Diretrizes e Bases da Educação do Brasil (LDB). No artigo 33, que trata do Ensino Religioso, dizia-se que ele deve ser "ministrado, sem ônus para o Estado". As muitas e rápidas reações, de todos os cantos do Brasil, a este inciso, por fax, telefonemas, cartas, abaixo-assinados, fizeram com que o Presidente da República, no ato de promulgação da referida LDB, dedicasse uns minutos à questão do Ensino Religioso, remetendo o problema ao Ministério da Educação. Iniciava-se então novo calvário para o Ensino Religioso: Ministério da Educação, Congresso Nacional, Fórum Nacional de Ensino Religioso, professores.

Três projetos de lei sobre o Ensino Religioso começaram a circular no Congresso, pedindo alteração do artigo 33 da LDB. O Deputado Roque Zimmermann, após ouvir a sociedade, representada pela CNBB, Conic, MEC, e Fórum, elaborou um substitutivo ao Projeto do Dep. Nelson Marchesan, substitutivo depois aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Finalmente, no dia 22 de julho de 1997, foi aprovada a Lei 9.475 que dá *nova redação ao art.33 da Lei n.º 9.394. Seu teor é o seguinte:*

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.33 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Parágrafo 2º - Os sistemas de ensino ouvirão a Entidade Civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato de Souza"

AS NOVIDADES DO NOVO TEXTO

1. Embora permanecendo a expressão "Ensino Religioso", desaparecem os termos "confessional" e "interconfessional" e se retira a expressão "sem ônus para o Estado";
2. O Ensino religioso é reconhecido como disciplina do currículo escolar;
3. O Ensino Religioso faz parte da formação do cidadão, é reconhecido como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, é de matrícula facultativa para o aluno, exige respeito à diversidade religiosa do Brasil, proíbe qualquer forma de proselitismo;
4. A nova redação responsabiliza os sistemas de ensino: a) quanto à regulamentação dos conteúdos b) quanto às normas para a habilitação e admissão de professores;
5. Os sistemas de ensino devem ouvir a Entidade Civil formada pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso.

NOVAS EXIGÊNCIAS E DESAFIOS

A nova lei do Ensino Religioso traz exigências novas e alguns desafios. A novela ainda não chegou ao fim, e a batalha ainda não acabou. Há um longo caminho a percorrer. São tarefas urgentes e comprometedoras que exigem vigilância, estudo, articulação, empenho: a) adaptar os conteúdos curriculares, b) acompanhar a reorganização do sistema de ensino no Estado, c) habilitar os profissionais de Ensino Religioso, d) acompanhar a habilitação dos profissionais, que deve acontecer segundo o Estatuto do Magistério, e) acompanhar a solicitada Entidade Civil, "constituída pelas diferentes denominações religiosas".

O FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO

O Fórum Permanente do Ensino Religioso, nascido em Florianópolis em 1995 por ocasião dos 25 anos do CIER, está sendo de grande valia. Preocupou-se em elaborar os Parâmetros Nacionais de Ensino Religioso, publicados pela Editora Ave Maria, de Aparecida - SP, 1996. Em suas sessões dedicou tempo para aprofundar assuntos como a formação dos professores para esta disciplina, e a elaboração de proposta curricular para cursos acadêmicos de bacharelado, licenciatura e pós-graduação.

Hoje nós sentimos necessidade de diversos cursos: a) de extensão universitária, 40 hs em forma de reciclagem; b) curso de especialização, de no mínimo 360 horas; e c) curso de licenciatura para Ensino Religioso, de 2.400 hs.

Em Santa Catarina já temos 7 turmas, com aproximadamente 45 alunos cada, em curso de licenciatura, em seu segundo ano de funcionamento. Trata-se do Projeto *Magister*, da Secretaria da Educação e do Desporto do Estado, que forma os seus profissionais. Os cursos de Ciências da Religião estão acontecendo em Joinville (2), em Blumenau, em Tubarão, em Palhoça, em Curitiba e em Xanxerê.

O ENSINO RELIGIOSO *agora aparece como uma disciplina no contexto escolar*. A partir da nova LDB, ele é tratado como disciplina do Sistema de Ensino e tem conteúdos que deverão primar pela formação integral do ser humano, independentemente de qualquer opção religiosa.

O ENSINO RELIGIOSO não pode ser confundido com catequese ou mesmo como instrução religiosa confessional. Não é apenas ecumênico, pois vai além, respeitando as diferenças culturais e religiosas, devendo ser, por isso, inter-religioso.

"A tarefa da disciplina de ER será de cultivar nos alunos a religiosidade, através de conhecimento e respeito das culturas e tradições, dos ritos e celebrações, do ethos de cada povo; e levá-los, a partir da vivência da sua própria religião, a serem pessoas que participem e contribuam na transformação da cultura de morte, em que se encontra o mundo, para a cultura de vida, sinal e antecipação do Reino. Essa via compartilhada, que deve ser defendida, protegida e enaltecida, não é reservada somente aos cristãos"

(Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso, Parâmetros /curriculares, Ed. Ave Maria, São Paulo, 1997, p. 34).

"A nova Lei do Ensino Religioso traz exigências novas e alguns desafios"

* O Autor é Subsecretário do Regional Sul IV da CNBB e membro da Diretoria do CIER

Endereço do Autor:

*Regional Sul IV da CNBB
cx postal 5178
88040-970 FLORIANÓPOLIS, SC*